



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.820, DE 29 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre permissão de uso precário de área no Aeródromo ‘Gilberto Ruegger Ometto’”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 117/2016 da Secretaria de Indústria e Comércio.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à **RUY DE AZEVEDO SODRÉ SOBRINHO**, pessoa física detentora do CPF nº 380.773.538-00, residente na Rua Joaquim Mourão, nº 364 – Centro – Leme/SP, o uso a título precário de uma área de terra, localizada nas dependências do Aeródromo “Gilberto Ruagger Ometto”, denominada como “LOTE 17”, com 1.600m², destinado à construção de “Museu da História da Aviação do Brasil”, de conformidade com os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, sendo expressamente vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: “Um lote de terreno sem benfeitorias, localizado dentro do aeroporto denominado ‘Gilberto Ruegger Ometto’, denominado lote nº



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

17, com as seguintes medidas e confrontações, medindo 40,00 metros de frente, igual medida nos fundos, do lado direito mede 40,00 metros confrontando com o lote nº 18, do lado esquerdo mede 40,00 metros confrontando com a área da “portaria” do Aeródromo, sendo esta descrição elaborada como de quem do lote olha para a rua, o lote em questão possui uma área de 1.600,00m².” Prefeitura do Município de Leme Estado de São Paulo.

Art. 2º - As benfeitorias a serem edificadas no lote que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo.

§1º – Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos.

§2º - Se no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação do presente Decreto, o permissionário não edificar o pretendido “Museu da História da Aviação do Brasil”, a presente permissão será automaticamente cassada.

§3º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do “Museu da História da Aviação do Brasil” e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - As obras de construção do “Museu da História da Aviação do Brasil” somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, em 29 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito Municipal